



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS AVANÇADO BOCA DO ACRE, instituição de direito público, inscrito no CNPJ 10.792.928/0018-58, com sede na Rua Fontenelle de Castro nº 36 – Bairro Platô do Piquiá, CEP: 69.050-000, Boca do Acre/AM, telefone (92) 3306-0071 ou 3306-0016, e-mail: dcav.proad@ifam.edu.br, neste ato por conduto do signatário abaixo, qualificado, vem, ATESTAR que a empresa **PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.210.284/0001-15, sediada na Rua Heisei, n. 118, Quadra B, Lote 15, Residencial JD – Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69.054-238, Manaus-AM, foi devidamente contratada, para fornecimento de serviços continuados de motorista categoria “D”, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme especificações na tabela abaixo. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente e taxativamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante no que foi efetivamente contratado, inexistindo qualquer fato que possa vir a desabonar as condutas contratuais, técnicas, administrativas e financeiras referente à ATESTADA, até a presente data.

Tabela 1 – Contrato n. 02/2021 – Campus Avanç. Boca do Acre/IFAM (vigência: 01/09/2021 a 01/09/2025)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista categoria “D” – Jornada Diurna	1,00	R\$ 5.899,47	R\$ 70.793,64
2	Motorista categoria “D” – Jornada Mista	1,00	R\$ 6.070,78	R\$ 72.849,36
TOTAL		2,00	R\$ 11.970,25	R\$ 143.643,00

Boca do Acre (AM), 7 de agosto de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
RIVENILSON DA COSTA OTERO
DATA
07/08/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

RIVENILSON DA COSTA OTÉRO

Depto. dos Campi Avançados e Polo de Inovação - DECAPI
Portaria n. 667/GR/IFAM, de 14/04/2023

Documento assinado digitalmente
gov.br **GUILHERME ALVES DE SOUSA**
Data: 07/08/2025 17:09:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME ALVES DE SOUSA

Diretor Geral do Campus Avançado Boca do Acre
Portaria n. 1.175/GR/IFAM, de 17/09/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE

Processo Administrativo n.º 23443.012979/2021-98

Pregão Eletrônico n.º 02/ 2021 - UASG 158142 - IFAM Reitoria

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/ 2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/ 2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE E A EMPRESA PREST SERVICE MAO-DE-OBRA EIRELI.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM *Campus Avançado Boca do Acre*, UASG: 156746, com sede na Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre, Estado do Amazonas, CEP: 69.850-000, inscrito no CNPJ/ MF sob o n.º 10.792.928/0018-58, neste ato representado pelo Diretor-Geral *Pro Tempore*, Senhor **Guilherme Alves de Sousa**, nomeado pela Portaria n.º 1.713-GR/ IFAM, de 30.12.2020, publicada no D.O.U nº 250, de 31.12.2020, Seção 2, pág. 23, portador da matrícula funcional n.º 2113872, da carteira de identidade n.º 88657-4/ SSP-RO e inscrito no CPF sob o n.º 930.715.232-20 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PREST SERVICE MAO-DE-OBRA EIRELI**, Nome Fantasia **PREST SERVICE**, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 09.210.284/0001-15, sediada na Avenida Ephigenio Salles, n.º 1.966, sala A, Bairro Aleixo, CEP: 69057-050, em Manaus-AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Aldemir Campos Brasil Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 1583786-6, expedida pela SSP/ AM e CPF nº 703.789.752-34, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 23443.012979/2021-98** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir

CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE

enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de motoristas, categoria “D”, em jornada diurna e mista de trabalho com 44 horas semanais, com dedicação exclusiva de mão de obra para o Campus Avançado de Boca do Acre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTID ADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
Prestação de serviços de motorista: Condutor de veículo automotor, CNH "D" JORNADA DIURNA, com carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado, com jornada de 08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado, nas dependências do campus de Boca do Acre.	Boca do Acre	01	08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado	44h	R\$54.097,20
Prestação de serviços de motorista: Condutor de veículo automotor, CNH "D" JORNADA MISTA, com carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado, com jornada de 08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado nas dependências do campus de Boca do Acre.	Boca do Acre	01	08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado	44h	R\$55.505,64
TOTAL=					R\$109.602,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/ 09/ 2021 e encerramento em 01/ 09/ 2022 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE**

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$9.133,57 (nove mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$109.602,84 (cento e nove mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 155422/ 26403

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 170981

Elemento de Despesa: 339037.01

PI: L20RLP0106N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000
dcav.proad@ifam.edu.br Fone: (92) 3306-0016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE**

estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE**

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CAMPUS AVANÇADO DE BOCA DO ACRE

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Manaus Amazonas – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boca do Acre-AM, 30 de agosto de 2021.

Guilherme Alves de Sousa:93071523220
0
Assinado de forma digital por Guilherme Alves de Sousa:93071523220
Dados: 2021.09.01 14:18:46 -03'00'

GUILHERME ALVES DE SOUSA

Responsável legal da CONTRATANTE

ALDEMIR CAMPOS

BRASIL

JUNIOR:70378975234

Assinado de forma digital por ALDEMIR CAMPOS
BRASIL JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ASCON, ou=Presencial, ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS
BRASIL JUNIOR:70378975234
Dados: 2021.08.31 17:16:12 -04'00'

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- JOAO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Assinado de forma digital por JOAO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=30968597000123, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOAO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Dados: 2021.08.31 17:57:36 -04'00'

2- SERPRO
Assinado digitalmente por:
JAIRO MOURA DOS SANTOS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CNPJ: 10.792.928/0018-58

Rua Fontinelli de Castro, s/nº, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre-AM. CEP: 69.850-000

dcav.proad@ifam.edu.br

Fone: (92) 3306-0016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23443.012979/2021-98

TERMO ADITIVO Nº 04/2025

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 02/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS, CAMPUS AVANÇADO BOCA DO
ACRE E A EMPRESA PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM/Campus Avançado Boca do Acre, com sede na Rua Fontenelle de Castro, nº 36, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM, CEP: 69.050-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.792.928/0018-58, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. GUILHERME ALVES DE SOUSA, nomeado pela Portaria nº 1.175/GR/IFAM, de 17 de setembro de 2021, publicada no DOU de 21 de setembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 2113872, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PREST SERVICE MÃO-DE-OBRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, sediado na Rua Helsei, nº 118 – Parque 10 de novembro, QD-B, LOT-15, Res. JD, CEP: 69.054-238, representado (a) por Aldemir Campos Brasil Junior, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.012979/2021-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 02/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **01/09/2025 a 01/09/2026**, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 11.970,25** (onze mil, novecentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 143.643,00** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais), conforme tabela abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

ORDEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Prestação de serviços de motorista: Condutor de veículo automotor, CNH "D" JORNADA DIURNA , com carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado, com jornada de 08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado, nas dependências do Campus Avançado Boca do Acre.	01 Posto	R\$ 5.899,47	R\$ 5.899,47	R\$ 70.793,64
02	Prestação de serviços de motorista: Condutor de veículo automotor, CNH "D" JORNADA MISTA , com carga horária de 44h semanais, de segunda a sábado, com jornada de 08h diárias de segunda a sexta-feira, e 4h no sábado, nas dependências do Campus Avançado Boca do Acre.	01 Posto	R\$ 6.070,78	R\$ 6.070,78	R\$ 72.849,36
TOTAL				R\$ 11.970,25	R\$ 143.643,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26403/156746 – Campus Avançado Boca do Acre
- II) Fonte de recursos: 1000000000 – Recursos Livres da União
- III) Programa de trabalho: 12363511220RL0013 – Funcionamento das Instituições da Rede – No Estado do Amazonas
- IV) Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
- V) Plano interno: L20RLP0117N – Campus Avançado Boca do Acre
- VI) Nota de empenho: 2025NE000025

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Pró-Reitoria de Administração

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco inteiros por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Boca do Acre/AM, 29 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ALVES DE SOUSA
Data: 01/09/2025 16:41:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALDEMIR CAMPOS
BRASIL
JUNIOR:70378975234**

Digitally signed by ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ASCON, ou=Videoconferencia,
ou=10470704000181, cn=ALDEMIR CAMPOS BRASIL
JUNIOR:70378975234
Date: 2025.09.01 14:56:27 -04'00'

GUILHERME ALVES DE SOUSA

Diretor Geral do Campus Avançado Boca do Acre
Portaria nº 1.175/GR/IFAM, de 17/09/2021
Representante legal do Contratante

ALDEMIR CAMPOS BRASIL JUNIOR
Representante Legal da Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
RIVENILSON DA COSTA OTERO

DATA
01/09/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RIVENILSON DA COSTA OTÉRO
SIAPE 2196059 - Testemunha

Testemunha



INSTITUTO FEDERAL
Amazonas

DEPARTAMENTO DOS CAMPI AVANÇADOS E POLO DE INOVAÇÃO
Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro. CEP: 69.025-010 Manaus
dcav.proad@ifam.edu.br

Página 3